

Eliege Schwank Alves
Substituta



ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA RUA MARTINHO POETA.

APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis, às 18h30min, reuniram-se os abaixo assinados e nominados, nesta cidade de Porto Alegre, na Av. Farrapos, nº 1811, para homologar a Ata de Fundação da Associação dos Moradores da Rua Martinho Poeta e aprovar seu respectivo Estatuto, bem eleger e empossar os membros da Diretoria. A Associação dos Moradores da Rua Martinho Poeta possui caráter de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, livre de credos políticos e religiosos, com base territorial que se estende desde o Condomínio Pier Jacuí até o Arroio da Ilha da Pintada, com sede e foro no município de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. **São finalidades da Associação:** a) promover o conagraçamento e estimular a solidariedade entre os associados; b) defender os interesses comuns dos associados; c) propiciar a realização dos melhoramentos de interesse comum; d) lutar pela diminuição da poluição, pela defesa da ecologia e de qualquer perturbação do bem estar comum, inclusive sonora, preservando os elementos do meio ambiente (belezas naturais, recursos florestais, patrimônio histórico e geográfico); e) representar a comunidade junto aos poderes públicos, pleiteando por melhoramentos de interesse e necessidade comuns, tais como melhoramentos em obras de infra-estrutura, passeios e calçamento; f) propor e praticar todas as medidas possíveis em busca da segurança coletiva, não só por seus agentes e prepostos, bem como em colaboração com os poderes públicos municipais e estaduais; g) manter contato, firmar convênios e colaborar com outras entidades similares; h) motivar e dar apoio educacional, profissional e técnico à comunidade para que alcance o desenvolvimento auto sustentável. Posta em votação, foi aprovada por todos os presentes a Ata de Fundação da Associação dos Moradores da Rua Martinho Poeta e seu



respectivo Estatuto, bem como foi aprovada a eleição dos membros da Diretoria da Associação, sendo eles: **Presidente:** Moisés Schneider; **Vice-Presidente:** Marco Aurélio de Jesus; **1º Secretário:** Rolf Werner Hemesath; **2º Secretário:** Antônio Carlos Contursi; **Diretor Tesoureiro:** José Alceu de Oliveira; e **Diretor Jurídico:** Paulo Leopoldo Dahmer. Compareceram como sócios fundadores os seguintes, abaixo nominados: **Antônio Carlos Galante Contursi**, RG 8005973782; **Alfredo Lemos**, RG 1006846305; **Carlos Eduardo Secco**, RG 3000134225, **Eduardo Bier Correia**, RG 5006427453, **Elmiro Lindemann**, RG 1002077673; **Frederico Gerdau Johampeter**, RG 4004569496, **Gabriela Salvetti**, RG 9001161034, **Ilaine Fleck Schultz**, RG 4009159651, **Irineu Boff**, RG 3013111384; **Ivo Emar Maciel Schmitt**, RG 1016206631; **José Alceu de Oliveira**, RG 4004143816; **Luiz Pasqualini**, RG 1004913933; **Marco Antônio Sattamini**, RG 8006486701, **Marco Aurélio de Jesus**, RG 4602899501; **Moisés Schneider**, RG 6026851383; **Paulo César Stocker Pereira**, RG 8002358748; **Paulo Leopoldo Dahmer**, RG 4029393644; **Renato Stifelman**, RG 8003415811; **Roberto Caldas Bianchessi**, RG 1005034762; **Rolf Werner Hemesath**, RG 6005173486; **Ski Club**, CNPJ/MF 87.283.727/0001-01 e Registro n.º 17936 do Livro B 25, fls. 93v do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Guaíba/RS (neste ato representada por seu Presidente **Osmar Lanz Filho**) e **Stella Francisca Osório Bertaso**, RG 90090120. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, lavrando-se esta ata que vai assinada por todos os sócios fundadores e fará parte integrante do Estatuto.

Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2006.


Presidente: Moisés Schneider

RG 6026851383


Secretário: Rolf Werner Hemesath

RG 6005173486





[Handwritten signature]

Antonio Carlos Galante Gontursi
RG 8005973782

[Handwritten signature]
Alfredo Lemos
RG 1006846305

[Handwritten signature]
Eduardo Bier Correia
RG 5006427453

[Handwritten signature]
Elmiro Lindemann
RG 1002077673

[Handwritten signature]
Gabriela Salvetti
RG 9001161034

[Handwritten signature]
Irineu Boff
RG 3013111384

[Handwritten signature]
Ivo Emar Maciel Schmitt
RG 1016206631

[Handwritten signature]
José Alceu de Oliveira
RG 4004143816

[Handwritten signature]
Luiz Pasquatin
RG 1004913933

[Handwritten signature]
Marco Antônio Sattamini
RG 8006486701

[Handwritten signature]
Paulo Leopoldo Dahmer - OAB/RS 6.326

VISTO

[Handwritten signature]

Marco Aurélio de Jesus
RG 4602899501

[Handwritten signature]
Paulo César Stocker Pereira
RG 8002358748

[Handwritten signature]
Paulo Leopoldo Dahmer
RG 4029393644

[Handwritten signature]
Renato Stiefman
RG 8003415811

[Handwritten signature]
Roberto Caldas Bianchessi
RG 1005034762

[Handwritten signature]
Carlos Eduardo Secco
RG 3000134225

[Handwritten signature]
Stella Francisca Osório Bertaso
RG 90090120

[Handwritten signature]
RG 4003605316 S708

[Handwritten signature]
SKI Club
CNPJ/MF 87.283.727/0001-01

Osmar Lanz Filho
Administrador
CRA 3908 / CRECI 7838

[Handwritten signature]
Frederico C. Gerdau Johampeter
RG 4004569496

[Handwritten signature]
Ilaine Fleck Schultz
RG 4009159651

Luigi Schwabok
Subst.

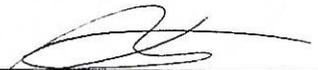


RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA RUA MARTINHO POETA

1. **ALFREDO FERNANDO LEMOS**, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.106.100-72 e no RG sob o nº 1006846305.
2. **ANTONIO CARLOS GALANTE CONTURSI**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.429.130-72 e no RG sob o nº 8005973782.
3. **CARLOS EDUARDO SECCO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.498.960-34 e no RG sob o nº 3000134225.
4. **EDUARDO BIER DE ARAÚJO CORRÊA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 431.913.630-68 e no RG sob o nº 5006427453.
5. **ELMIRO LINDEMANN**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.700.330-72 e no RG sob o nº 1002077073.
6. **FREDERICO GERDAU JOHAMMPETER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.915.530-91 e no RG sob o nº 4004569496.
7. **GABRIELA SALVETTI**, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 423.431.940-68 e no RG sob o nº 9001161034.
8. **ILAINE FLECK SCHULTZ**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 292.498.800-49 e no RG sob o nº 4009159651.
9. **IRINEU BOFF**, brasileiro, divorciado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.642.780-00 e no RG sob o nº 3013111384.
10. **IVO EDMAR MACIEL SCHMITT**, brasileiro, casado, coordenador prefeitura de Porto Alegre – Bairro Arquipélago, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.481.700-00 e no RG sob o nº 1016206631.
11. **JOSÉ ALCEU DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.333.960-00 e no RG sob o nº 4004143816.
12. **LUIZ PASQUALINI**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 209997630-91 e no RG sob o nº 1004913933.
13. **MARCO ANTONIO SATTAMINI**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 293.505.900-00 e no RG sob o nº 8006486701.
14. **MARCO AURÉLIO DE JESUS**, brasileiro, casado, analista de sistemas, inscrito no CPF/MF sob o nº 184.355.800-91 e no RG sob o nº 4002899501.



15. **MOISÉS SCHNEIDER**, brasileiro, casado, industrial/ empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 237.382.860-04 e no RG sob o nº 6026851383.
16. **PAULO CÉSAR STOCKER PERERIRA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, cirurgião dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.220.070-72 e no RG sob o nº 8002358748.
17. **PAULO LEOPOLDO DAHMER**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.046.420-91 e no RG sob o nº 4029393644.
18. **RENATO STIFELMAN**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 111622440-20 e no RG sob o nº 8003415811.
19. **ROBERTO CALDAS BIANCHESSI**, brasileiro, casado, auditor, inscrito no CPF/MF sob o nº 380517450/00 e no RG sob o nº 1005034762.
20. **ROLF WERNER HEMESATH**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.231.240-15 e no RG sob o nº 6005173486.
21. **SKI CLUB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.283.727/0001-01 e Registro nº 17936 do livro B, fls. 93v do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Guaíba/ RS, com sede na Rua Martinho Poeta, 3273, neste ato representada pelo seu presidente, Osmar Lanz Filho, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CRA 3908/CRECI 7638, CPF/MF 289.715.400-44 e RG 1004421234.
22. **STELLA FRANCISCA OSÓRIO BERTASO**, brasileira, viúva, socióloga e jornalista, inscrita no CPF/MF sob o nº 397.316.500-91 e no RG sob o nº 1003605316.



MOISÉS SCHNEIDER

RELACÃO DOS COMPONENTES DA DIRETORIA ATUAL DA
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA RUA MARTINHO POETA,
ELEITOS EM ASSEMBLÉIA REALIZADA EM 21.02.06,
PELOS SEUS FUNDADORES



1. **MOISÉS SCHNEIDER** (presidente), brasileiro, casado, industrial/empresário, inscrito no CPF sob o nº 237.382.860-04 e no RG sob o nº 6026851383.
2. **MARCO AURÉLIO DE JESUS** (vice-presidente), brasileiro, casado, analista de sistemas, inscrito no CPF sob o nº 184.355.800-91 e no RG sob o nº 4002899501.
3. **ROLF WERNER HEMESATH** (1º secretário), brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 177.231.240-15 e no RG sob o nº 6005173486.
4. **ANTONIO CARLOS GALANTE CONTURSI** (2º secretário), brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o nº 097.429.130-72 e no RG sob o nº 8005973782.
5. **JOSÉ ALCEU DE OLIVEIRA** (diretor tesoureiro), brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 072.333.960-00 e no RG sob o nº 4004143816.
6. **PAULO LEOPOLDO DAHMER** (diretor jurídico), brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 025.046.420-91 e no RG sob o nº 4029393644.



MOISÉS SCHNEIDER

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA RUA MARTINHO POETA

CAPÍTULO I

· CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E FINALIDADE

Art. 1 - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA RUA MARTINHO POETA é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, livre de credos políticos e religiosa, com base territorial que se estende desde o Condomínio Pier Jacuí até o Arroio da Ilha da Pintada, cujas atividades serão regidas pelo disposto neste Estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo único - A Associação dos Moradores da Martinho Poeta poderá utilizar-se da expressão ASSOCIAÇÃO.

Art. 2 - A ASSOCIAÇÃO terá sede e foro no município de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3 - A ASSOCIAÇÃO terá por finalidade:

- a) promover o conagraamento e estimular a solidariedade entre os associados;
- b) defender os interesses comuns dos associados;
- c) propiciar a realização dos melhoramentos de interesse comum;
- d) lutar pela diminuição da poluição, pela defesa da ecologia e de qualquer perturbação do bem estar comum, inclusive sonora, preservando os elementos do meio ambiente (belezas naturais, recursos florestais, patrimônio histórico e geográfico);
- e) representar a comunidade junto aos poderes públicos, pleiteando por melhoramentos de interesse e necessidades comuns, tais como melhoramentos em obras de infra-estrutura, passeios e calçamento;
- f) propor e praticar todas as medidas possíveis em busca da segurança coletiva, não só por seus agentes e prepostos como em colaboração com os poderes públicos municipais e estaduais;
- g) manter contato, firmar convênios e colaborar com outras entidades similares;
- h) motivar e dar apoio educacional, profissional e técnico à comunidade para que alcance o desenvolvimento auto sustentável.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 4 - Poderão participar da Associação dos Moradores da Rua Martinho Poeta os moradores, proprietários e pessoas jurídicas que, a critério da Diretoria, tenham efetivo interesse na qualidade de vida da área de abrangência da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Primeiro: Os condomínios associados serão representados perante a Associação por seus respectivos Síndicos ou seu representante devidamente credenciado na Secretaria da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Segundo: A ASSOCIAÇÃO não fará distinção de raça, cor, nacionalidade, classe social e concepção política, filosófica e religiosa de seus associados.

Art. 5 - Os associados serão divididos em categorias, ou seja:

a) CONTRIBUINTES - aqueles que preencherem as exigências e forem aceitos pela Diretoria, separados em duas subcategorias:

- 1 - individual - abrangendo as pessoas físicas e jurídicas;
- 2 - coletiva - compreendendo os Condomínios instalados na Picada Norte;

b) FUNDADORES - os inscritos até o dia 21/02/2006, data da aprovação do primeiro Estatuto;

c) BENEMÉRITOS - quaisquer associados das outras categorias que tenham prestado relevantes serviços a ASSOCIAÇÃO; o título será conferido pelo Conselho Consultivo.

Art. 6 - Além de outros expressamente outorgados por este Estatuto, são direitos dos associados:

a) participar das atividades da ASSOCIAÇÃO e usufruir as vantagens decorrentes de seus objetivos;

b) comparecer e tomar parte nos trabalhos e deliberações das Assembléias Gerais;

c) votar e ser votado para cargos eletivos, na forma estabelecida neste Estatuto;

d) participar de Comissões ou Grupos de Trabalho específicos;

e) encaminhar à Diretoria sugestões relacionadas com os objetivos da ASSOCIAÇÃO;

f) propor a admissão de novos associados;

§ 1º - Os associados menores de 18 anos estarão impedidos de exercer os seus direitos com relação à letra "c" deste artigo

§ 2º - Os associados da ASSOCIAÇÃO não respondem pelas obrigações sociais.

Art. 7 - São deveres dos associados:

a) cumprir fielmente o presente Estatuto, Regulamentos, e Resoluções do Conselho Consultivo e da Diretoria;

b) comparecer às Assembléias e reuniões, sempre que convocados;

c) saldar pontualmente as contribuições ordinárias, bem como os débitos contraídos para com a ASSOCIAÇÃO, por serviços solicitados;

d) aceitar as incumbências que lhe forem conferidas pela Diretoria, Conselho Consultivo ou Assembléias;

e) fazer com que sejam cumpridos os deveres sociais pelos membros de sua família e convidados.



Parágrafo único - O associado que atrasar o pagamento das contribuições responderá por multa de 10% (dez por cento), correção monetária e juros de mora permitidos por Lei, não podendo exercer os direitos previstos no artigo 6º deste Estatuto, até integral liquidação do débito.

· CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 8 - Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto, seu Regulamento e resoluções do Conselho Consultivo estão sujeitos às seguintes penalidades: a) advertência; b) suspensão; c) demissão; d) exclusão.

Art. 9 - A pena de advertência será aplicada verbalmente por qualquer diretor e, por escrito, pela Diretoria.

Art.10- Constituem casos sujeitos a advertência:

- a) mau comportamento do associado, ou como representante desta em qualquer local;
- b) desrespeito aos Conselheiros, Diretores, associados e empregados da ASSOCIAÇÃO;

Art. 11 - As penas de suspensão, demissão e exclusão serão aplicadas pela Diretoria, em conjunto com o Conselho Consultivo, quando ocorrer falta grave ou de caráter relevante, cabendo recurso das mesmas à Diretoria, para apreciação desta e do Conselho.

Art. 12 - Constituem casos sujeitos a suspensão:

- a) manifestações ostensivas, internas ou externas, prejudiciais à reputação da ASSOCIAÇÃO;
- b) emitir cheque sem fundo a favor da ASSOCIAÇÃO, ou fraudar o seu pagamento por irregularidade no preenchimento;
- c) atrasar ou não efetuar o pagamento das obrigações assumidas para com a ASSOCIAÇÃO nas datas determinadas, aí incluído o ressarcimento de eventuais danos causados.

Art. 13 - Constituem casos sujeitos a demissão:

- a) qualquer infração dos presentes Estatutos, Regulamentos bem como resoluções da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- b) der causa a desagregação da comunidade social da ASSOCIAÇÃO.

Art. 14 - Constituem casos sujeitos a exclusão:

- a) condenação por crime doloso, transitada em julgado.
- b) patrocinar perante a justiça, órgão ou autoridade administrativa do país, a defesa de interesses estranhos ao quadro social, em oposição aos da ASSOCIAÇÃO, após o término do processo e somente no caso de condenação;
- c) praticar qualquer ato infringente da legislação ambiental na Picada Norte;



§ 1º - Será facultado à Diretoria a eliminação dos sócios que atrasarem mais de 6 (seis) meses no pagamento de suas contribuições, desde que tenham sido exortados por escrito a liquidar suas dívidas e lhes tenham sido concedido um prazo de 30 (trinta) dias para a regularização de sua situação perante a Tesouraria.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 15- O patrimônio da associação é constituído:

- a) dos bens imóveis e dos bens móveis que vier a possuir;
- b) das contribuições dos associados;
- c) de subvenções, donativos, legados, etc;
- d) das rendas patrimoniais;
- e) dos resultados de atividades sociais.

Art. 16- Os saldos apurados no fim de cada exercício e sempre que a disponibilidade de caixa permitir, poderão ser aplicados no mercado financeiro de títulos de renda fixa e na aquisição de bens imóveis, esta "ad-referendum" da Assembléia Geral, visando à obtenção de recursos para melhoria das atividades sociais.

Art. 17 - É vedado o emprego dos fundos sociais em operações de caráter aleatório.

Art. 18 - Os bens da ASSOCIAÇÃO somente poderão ser alienados ou onerados com autorização do Conselho Consultivo, à exceção dos bens imóveis, que dependerão da autorização da Assembléia Geral.

Art. 19 - Em caso de dissolução, todo o patrimônio da ASSOCIAÇÃO será destinado à obras de assistência social exclusivamente na Picada Norte, "ad-referendum" da Assembléia Geral.

Art. 20 - As contribuições à ASSOCIAÇÃO destinam-se, exclusiva e integralmente, à satisfação de suas finalidades.

CAPÍTULO V - DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 21 - Para a realização das atividades da ASSOCIAÇÃO, a Diretoria definirá mensalmente o valor das contribuições a que os associados estarão sujeitos, disso dando conhecimento ao Conselho Consultivo.

Parágrafo primeiro - A contribuição dos associados coletivos será igual ao valor daquela dos associados individuais multiplicada pelo número de propriedades imobiliárias que os compõem, aplicando-se nesse cálculo um redutor de 50% (cinquenta por cento) para aquelas não edificadas e para contribuintes coletivos com número igual ou superior a 80 propriedades.

Parágrafo segundo - A Diretoria em conjunto com o Conselho Consultivo poderão atribuir e receber contribuições ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 22 - São órgãos administrativos da ASSOCIAÇÃO:

- a) a Assembléia Geral; b) o Conselho Consultivo; c) o Conselho Fiscal; d) a Diretoria.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23 - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constitui-se de associados quites com os cofres da ASSOCIAÇÃO e em pleno gozo de seus direitos estatutários, respeitando os impedimentos.

Parágrafo Primeiro - Será permitida a representação dos associados da sub-categoria individual, nas assembleias gerais, por meio de instrumentos de procuração específica para cada oportunidade, desde que o outorgado pertença à mesma categoria e não represente mais do que três associados em cada assembleia.

Parágrafo Segundo - Os condôminos ausentes dos Condomínios associados da sub-categoria coletiva serão representados por seus respectivos Síndicos ou por representantes previamente credenciados junto à Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

Art. 24- Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger os membros do Conselho Consultivo, com posse imediata;
- b) deliberar sobre a destituição de Conselheiros;
- c) decidir sobre a dissolução do Conselho Consultivo;
- d) decidir sobre alterações estatutárias;
- e) decidir sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO, de acordo com o art. 52.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os itens **b** e **d**, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 25 - A Assembléia Geral reúne-se:

- a) ordinariamente, a cada ano, para aprovação das contas do exercício anterior e, nos anos pares, eleição do Conselho Consultivo e de Conselho Fiscal, com posse imediata;
- b) extraordinariamente, para os demais casos de interesse geral.

Art. 26 - A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita pelo Presidente da Diretoria, com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, por meio de circulares enviadas aos associados em que deverá constar dia, hora, local e ordem do dia.

Art. 27 - A convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias será feita pelo Presidente da Diretoria dentro do prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da solicitação, e com 10 (dez) dias de antecedência no mínimo, por meio de circulares em que deverá constar dia, hora, local e ordem do dia.

Art. 28 - A Assembléia Geral instala-se em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de associados com direito a voto; em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados.

Parágrafo Primeiro - Quando a Assembléia Geral for convocada de acordo com a letra "g" do art. 6º será exigida obrigatoriamente a presença da totalidade dos convocantes em 1ª convocação, sob pena de sua não instalação.

Parágrafo Segundo: Nova convocação da Assembléia nas condições do § 1º anterior e com a mesma ordem do dia, só poderá ser efetuada dentro de um prazo mínimo de 60 (sessenta dias) após aquela data.

Art. 29 - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas pelo Presidente da Diretoria e secretariadas pelo 1º Secretário.

Parágrafo Primeiro - Todos os associados presentes com direito de voto assinarão a "Lista de Presenças".

Parágrafo Segundo - A ata da reunião será lavrada em livro de folhas soltas.

Art. 30 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos válidos, excluídos, portanto, os votos nulos e/ou em branco.

Parágrafo único - No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, a decisão da Assembléia Geral deverá ser tomada pela maioria absoluta (metade mais um) dos associados com direito a voto,

Art. 31 - A Assembléia decidirá sobre a forma de votação a ser adotada em cada caso.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 32 - O Conselho Consultivo é constituído de 6 (seis) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, discriminados em 1º, 2º, 3º e 4º, os quais serão efetivados nesta ordem, todos quites com a Tesouraria e maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Primeiro: - Os membros do Conselho serão eleitos por votação em Assembléia Geral Ordinária, sendo que as chapas que concorrerão para sua eleição deverão ser apresentadas ao Presidente da Diretoria até 10 (dez) dias antes da realização da Assembléia.

Parágrafo Segundo: - O Conselho Consultivo terá seu Presidente escolhido por votação secreta entre seus próprios membros.

§ 3º - A convocação do Conselho Consultivo poderá ser feita por seu Presidente ou a pedido da Diretoria, através de carta protocolada, em que deverá constar dia, hora, local e ordem do dia.

§ 4º - A critério de seu Presidente, o Conselho Consultivo poderá se reunir fora da sede, obedecidas as normas estabelecidas pelo seu Regime Interno.

§ 5º- De todas as reuniões e deliberações do Conselho Consultivo serão lavradas atas.

Art. 33 - Compete ao Conselho Consultivo:

a) eleger seu Presidente e vice-presidente e o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua posse; podendo esta ser feita na mesma assembléia, caso haja uma proposta de chapa Pré-estabelecida.

b) analisar as propostas de alteração do Estatuto e encaminhá-las à Assembléia Geral;

c) julgar as contas apresentadas pela Diretoria, ouvindo o Conselho Fiscal, respeitando o prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua apresentação, conforme letra "d" do art.40



- d) deliberar sobre os recursos interpostos de atos da Diretoria, nos casos previstos;
- e) proceder à destituição de Diretores, cuja eleição for de sua competência, quando incidirem em faltas graves no desempenho de suas funções, mediante voto da maioria absoluta (metade mais um), procedendo-se imediata eleição do(s) novo(s) Diretor(es) para ocupar o(s) cargo(s), apenas para complementação do mandato da Diretoria;
- f) organizar o seu Regulamento;
- g) homologar as contribuições dos sócios na forma da letra "b" do art.40
- h) convocar o Conselho Fiscal quando necessário;
- i) deliberar e interpretar sobre os casos omissos e duvidosos deste Estatuto;
- j) homologar aqueles que deverão preencher os demais cargos da Diretoria, conforme letra "e" do art.45 no prazo de 15 (quinze) dias; ou na mesma Assembléia.
- K) homologar a proposta orçamentária, na forma da letra "c" do art.40

Art. 34 - O mandato do Presidente e do Vice - Presidente do Conselho Consultivo terá a duração de 2 (dois) anos, a contar da data da Assembléia Geral que os elegeram, uma vez que a posse é imediata.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Consultivo será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice - Presidente.

Art. 35 - A forma de eleição dos Presidentes e Vice- Presidentes do Conselho Consultivo, da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal será decidida cada caso, ou seja, voto secreto, voto nominal ou aclamação.

Parágrafo único - Nenhum membro da Diretoria e do Conselho Consultivo poderá participar do Conselho Fiscal.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O Conselho Fiscal é órgão assessor da Diretoria e do Conselho Consultivo na fiscalização das atividades econômicas e financeiras da ASSOCIAÇÃO e de exame das suas contas.

Art. 37 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Consultivo, com mandato de dois anos, a contar de sua posse.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão fazer parte do Conselho Consultivo e/ou da Diretoria.

DA DIRETORIA

Art. 38 - A Diretoria, que é o órgão executivo da ASSOCIAÇÃO, será composta pelos seguintes membros:



a) Presidente; b) Vice - Presidente; c) 1º Secretário; d) 2º Secretário; e) Diretor Tesoureiro e f) Diretor Jurídico.

Art. 39 - O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano, coincidindo com o início e término dos mandatos do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, com posse imediata na Assembléia que os elegeu, exceto no caso previsto no § 1º do art.42.

Parágrafo primeiro: Será facultada a recondução da Diretoria se não houver nenhuma chapa para concorrer à eleição.

Parágrafo segundo: De todas as reuniões da Diretoria serão lavradas atas registradas.

Art. 40 - Compete à Diretoria a administração geral da ASSOCIAÇÃO e, especialmente:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, dos Regimentos Internos e Regulamentos e as deliberações da Assembléia Geral;
- b) propor ao Conselho Consultivo as contribuições dos associados, estabelecendo valores, locais e prazos para os respectivos pagamentos;
- c) encaminhar ao Conselho Consultivo até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária referente ao exercício seguinte;
- d) submeter ao Conselho Consultivo, até a segunda quinzena de março, relatório circunstanciado, com parecer do Conselho Fiscal, referente a contas, balanço e demais documentos da receita e despesa do ano findo, para aprovação da Assembléia Geral;
- e) apresentar ao Conselho Consultivo o relatório anual das atividades do último exercício;
- f) comunicar ao Conselho Consultivo, no prazo de 15 (quinze) dias, as nomeações e alterações verificadas na Diretoria;
- g) regulamentar as disposições estatutárias, inclusive fixar os acréscimos incidentes sobre débitos em atraso, na forma do parágrafo único do art. 7º;
- h) decidir sobre propostas de novos associados e determinar sua inscrição no quadro social;
- i) propor ao Conselho Consultivo alteração ou reforma do Estatuto;
- j) solicitar ao Conselho Consultivo autorização para realizar despesas extraordinárias, não previstas no orçamento, "ad-referendum" da Assembléia Geral;
- k) resolver os casos omissos neste Estatuto, "ad-referendum" do Conselho Consultivo;
- l) baixar Regulamentos.

Art. 41 - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e em toda ocasião necessária, sendo as decisões tomadas com presença mínima do Presidente ou do Vice-Presidente e de mais um Diretor e um secretário.

Art. 42 - Vagando a Presidência, a mesma será ocupada pelo Vice- Presidente.



Parágrafo único - Na vacância dos cargos de Presidente e Vice- Presidente da Diretoria, o Presidente do Conselho Consultivo assumirá os destinos da ASSOCIAÇÃO, devendo no prazo máximo de 30 (trinta) dias convocar o Conselho Consultivo para eleger os substitutos.

Art. 43 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da ASSOCIAÇÃO, mas são responsáveis pelos prejuízos que causarem por atos contra este Estatuto ou infringentes da legislação do País.

Art. 44 - Será substituído o Diretor que, sem justa causa, não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, em cada período de 1 (um) ano.

Art. 45 - Compete ao Presidente da Diretoria:

- a) representar a ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dele, podendo para tal delegar poderes de representação mediante outorga de mandato específico à finalidade a que se destina;
- b) convocar e presidir as reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c) assinar juntamente com o Diretor-Tesoureiro, todas as contas de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, e os cheques emitidos;
- d) autorizar despesas dentro do orçamento;
- e) escolher entre os associados maiores de 18 anos, quites com a Tesouraria, dentro do prazo de 15(quinze) dias da sua posse, aqueles que deverão preencher os demais cargos da Diretoria;
- f) presidir as reuniões da Diretoria e executar as suas decisões;
- g) conferir aos diretores de sua nomeação atribuições não especificadas neste Estatuto;
- h) nomear delegados ou representantes da ASSOCIAÇÃO para reuniões, certames, congressos e solenidades;
- i) nomear, contratar e demitir funcionários e empregados, determinando-lhes as funções e fixando-lhes o salário.

Art. 46 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente em seu trabalho;
- b) substituir o Presidente em seus impedimentos, podendo inclusive, assinar cheques;
- c) executar outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 47 - Compete ao 1º Secretário:

- a) encarregar-se do expediente e da correspondência da ASSOCIAÇÃO;
- b) ter sob sua guarda o arquivo da ASSOCIAÇÃO;

- c) secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- d) prestar informações e esclarecimentos aos associados, sempre que solicitado;
- e) remeter aos associados as circulares e demais correspondência de seu interesse.

Art. 48 - Compete ao 2º Secretário:

- a) redigir e assinar as atas de reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais, procedendo à sua leitura e obtendo sua aprovação;
- b) auxiliar o 1º Secretário em suas funções;
- c) substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos;
- d) providenciar as publicações legais pela imprensa.

Art. 49 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) superintender a arrecadação e ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os valores pertencentes à ASSOCIAÇÃO;
- b) receber, deliberar e administrar o recebimento das contribuições ordinárias e extraordinárias dos associados, bem como donativos, rendas e taxas, registrando-os em livros próprios e providenciando o depósito em conta corrente e bancária escolhida pela Diretoria;
- c) fiscalizar o movimento das contas e a escrituração dos livros contábeis;
- d) assinar e movimentar os fundos da ASSOCIAÇÃO, em conjunto com o Presidente;
- e) apresentar mensalmente, ou quando solicitado pela Diretoria, o balancete das contas da ASSOCIAÇÃO, que deverá ser apreciado pelo Conselho Fiscal;
- f) prestar informações de caráter financeiro ao Presidente e ao Conselho Consultivo;
- g) preparar até a segunda quinzena de março de cada ano o Balanço Geral do Exercício Financeiro anterior e sua prestação de contas, para serem submetidas ao Conselho Fiscal;
- h) elaborar até o dia 01 de dezembro de cada ano a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 50 - Compete ao Diretor Jurídico a assessoria às questões jurídicas e/ou legais pertinentes à Associação.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 51 - A dissolução da ASSOCIAÇÃO dar-se-á por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim na conformidade do disposto nos artigos 19 e 24, letra "e", à qual deverão estar presentes a maioria absoluta, metade mais um dos associados com direito a voto.



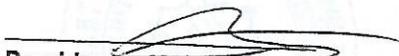
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 - Os cargos da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, ou quaisquer outros, serão exercidos sempre a título gratuito.

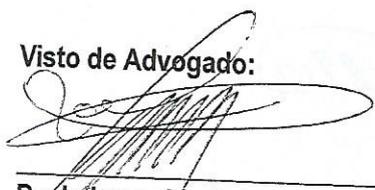
Art. 53 - O exercício social e fiscal coincide com o ano civil.

Art. 54 - A presente consolidação deste Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário e podendo ser modificados a qualquer tempo, nos termos da legislação aplicável à espécie.

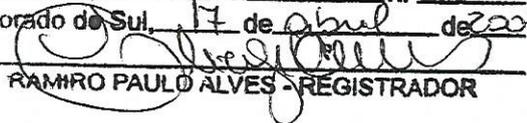
Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2006.


Presidente: Moisés Schneider

Visto de Advogado:


Paulo Leopoldo Dahmer
OAB/RS: 6.326

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS ELDORADO DO SUL - RS

Apresentado hoje para registro
Protocolado L. 01 fls. 071 n.º 2321
 Registrado Averbado
no livro A-1 fls. 083v n.º 153
Eldorado do Sul, 17 de abril de 2006

RAMIRO PAULO ALVES - REGISTRADOR

Eliêge Schwanck Alves
Substituta

CERTIDÃO

CERTIFICO que as dezessete (17) folhas numeradas que precedem esta, reproduzidas por cópias fotostáticas, todas por mim rubricadas e a última assinada, são de inteiro teor dos documentos que instruíram o registro do ESTATUTO SOCIAL da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA RUA MARTINHO POETA, no Livro A-1, fls. 83, sob nº. 153, em 17 de abril de 2006, de Registros Pessoa Jurídica, desta Serventia.

Emolumentos

Total: R\$ 153,50 + R\$ 6,10 = R\$ 159,60

Certidão PJ: R\$ 141,10 (0261.04.0700013.01439 = R\$ 3,30)

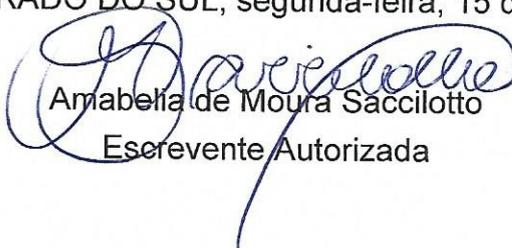
Busca: R\$ 7,90 (0261.01.1300002.08454 = R\$ 1,40)

Processamento eletrônico: R\$ 4,50 (0261.01.1300002.08453 = R\$ 1,40)



O referido é verdade e dou fé.

Eldorado do Sul, RS, ELDORADO DO SUL, segunda-feira, 15 de maio de 2017.


Amabelia de Moura Saccilotto
Escrevente Autorizada